

**RESOLUÇÃO ENFAM N. 14 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Altera a Resolução Enfam n. 8 de 11 de outubro de 2021 que estabelece os critérios de pontuação ou valoração de aperfeiçoamento técnico para promoção dos(as) magistrados(as) estaduais e federais.

**O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS MINISTRO SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA – ENFAM**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo art. 12, parágrafo único, do Regimento Interno, *ad referendum* do Conselho Superior da Enfam, e considerando o § 3º do art. 8º da Resolução CNJ n. 106/2010,

**RESOLVE:**

Art. 1º Incluir o § 5º no art. 2º da [Resolução Enfam n. 8 de 11 de outubro de 2021](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ...

...

§ 5º As atividades exercidas por magistrados(as) na direção, coordenação e assessoria nas Escolas Judiciais e de Magistratura, até 24 meses anteriores à data de publicação do edital de promoção, serão válidas como aperfeiçoamento técnico para fins de promoção, considerando dois pontos por mês trabalhado, devidamente comprovado, até o limite de vinte e cinco pontos”. (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro OG FERNANDES

Diretor-Geral